

LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI A TAXA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A TAXA PARA OUTROS SERVIÇOS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída, na forma prevista nesta Lei Complementar, a Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Serviços Diversos, destinadas a autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, no âmbito deste Município.

**CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR**

Art. 2º. Constitui fato gerador da Taxa de Licença Ambiental a permissão para a execução de planos, programas e obras, bem como localização, instalação, operação e ampliação de atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, mediante prévia autorização da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

§2º A licença de qualquer espécie, seja de origem federal, seja de origem estadual, não exclui a necessidade de Anuência Prévia por parte da Autarquia Municipal de Meio Ambiente.

§3º Para a consecução do licenciamento ambiental municipal, de que trata a presente Lei, deverão ser observados os procedimentos necessários estabelecidos na Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003, que cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA, órgão municipal vinculado à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º. Será cobrada a Taxa de Serviços Diversos como contraprestação aos atos emanados e serviços prestados pelo Poder Público Municipal aos contribuintes enquadrados nesta Lei, não compreendidos no Código Tributário do Município, conforme “ANEXO II, “TABELA IV” anexa à presente Lei.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 4º. A base de cálculo das taxas de que trata esta Lei é o valor correspondente à obtenção da respectiva licença, bem como dos serviços diversos, ao qual se aplicam, em cada caso, as alíquotas correspondentes constantes nas “TABELAS I, II, III e IV”, observada a fórmula prevista no Anexo III, todos inclusos na presente Lei e integrantes da mesma.

CAPÍTULO IV DOS CONTRIBUINTES

Art. 5º. São contribuintes da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos as pessoas físicas ou jurídicas que executem planos, programas, obras, bem como, localizem, instalem, operem e ampliem atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO

Art. 6º. O lançamento da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos será efetuado de acordo com as declarações constantes no requerimento de licenciamento ambiental e/ou serviços diversos.

CAPÍTULO VI DA ARRECADAÇÃO

Art. 7º. As taxas de que trata esta Lei deverão ser recolhidas no ato da protocolarização do requerimento da respectiva licença ou serviço.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 8º. O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental, sem a expedição da respectiva licença, bem como a instalação ou operação de atividade sem a observância de condicionamentos de Licença implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO VIII DAS ISENÇÕES

(Redação dada pela Lei Complementar nº 78 de 14 de outubro de 2021)

Art. 8º-A. Ficam isentos das taxas dispostas nesta Lei, os agricultores familiares, quando devidamente identificados como tal, desde que o requerimento de licenciamento se dê sobre atividade agropecuária ligada a agricultura familiar. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 78 de 14 de outubro de 2021)*

§1º Para fins desta isenção, considera-se agricultor familiar a pessoa física enquadrada na Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) categorizadas nos grupos “A”, “A/C”, “B” e “V”, conforme o art. 6º, da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 78 de 14 de outubro de 2021)*

§2º Para comprovar a condição de agricultor familiar, a pessoa física, no ato do requerimento, deverá apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP constando

o enquadramento nos grupos “A”, “A/C”, “B” e “V”, conforme o art. 6º, da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 78 de 14 de outubro de 2021)*

§3º Demais critérios de comprovação da condição de agricultor familiar poderão ser criados, por meio de Portaria da Agência do Meio Ambiente - AMA. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 78 de 14 de outubro de 2021)*

Art. 9º. Em caso de lacunas eventualmente existentes na legislação municipal, será observada a legislação estadual ou federal em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO I

TABELA I

Taxas para Licenciamento Ambiental

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)		
		LP	LI	LO
* Parcelamento / Loteamento do Solo (ha)	Até 10	150,00	210,00	-
	> 10 ≤ 50	260,00	400,00	-
	> 50 ≤ 100	330,00	590,00	-
	> 100 *	990,00	1.920,00	-
Desmembramento do solo (ha)	Até 0,25	130,00	160,00	-
	> 0,25 ≤ 1,25	150,00	210,00	-
	> 1,25 ≤ 6,25	170,00	290,00	-
	> 6,25	330,00	590,00	-
Aqüicultura em Viveiros (ha)	Até 10	150,00	200,00	250,00
	> 10 ≤ 50	200,00	250,00	300,00
	> 50 ≤ 150	300,00	350,00	400,00
	> 150	600,00	850,00	1.000,00
Aqüicultura em Tanques Redes / Gaiolas (ha)	Até 1	70,00	80,00	100,00
	> 1 ≤ 5	80,00	100,00	120,00
	> 5 < 10	100,00	120,00	150,00
	>10 < 15	120,00	150,00	170,00
	> 15	170,00	200,00	250,00
Psicultura (pesque & pague) (ha)	Até 1	130,00	160,00	130,00
	>1,00 ≤ 3,00	150,00	200,00	150,00
	> 3,00 ≤ 5,00	170,00	290,00	220,00
	> 5,00 ≤ 10,00	260,00	400,00	330,00
	> 10,00	460,00	860,00	660,00

***Para os projetos com área igual ou superior a 100 ha, é obrigatório a realização de EIA/RIMA, quando será aplicada a formula encontrada no Anexo III.**

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)		
		LP	LI	LO
Usina de Reciclagem/triagem de resíduos (t mês)	≤ 1.000	170,00	400,00	650,00
	> 1.000 ≤ 3.000	260,00	590,00	650,00
	> 3.000 ≤ 5.000	330,00	860,00	1.400,00
	> 3.000 ≤ 5.000	990,00	2.590,00	3.000,00
	> 5.000			
Subestação Abaixadora de Tensão (Potência-Kw)	Até 69	460,00	860,00	660,00
	> 69 ≤ 138	590,00	1.260,00	990,00
	> 138	2.120,00	3.960,00	3.040,00
Linhas de Distribuição de Energia Elétrica e Telefonia até 15 KV (Comprimento da linha em Km)	Até 10	150,00	210,00	150,00
	> 10 ≤ 30	170,00	290,00	220,00
	> 30 ≤ 50	260,00	400,00	330,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Linhas de Transmissão acima de 138 KV (comprimento da linha em Km)	Até 50	1.320,00	2.590,00	1.980,00
	> 50 ≤ 100	2.120,00	2.960,00	3.040,00
	> 100 ≤ 200	2.650,00	5.220,00	3.960,00
	> 200	3.450,00	6.740,00	5.280,00
Linhas de Transmissão até 138 KV (comprimento da linha em Km)	Até 50	260,00	400,00	330,00
	> 50 ≤ 100	460,00	860,00	660,00
	> 100 ≤ 200	990,00	1.920,00	1.400,00
	> 200	1.320,00	2.590,00	1.980,00
Açudes (Área da bacia Hidráulica/ha).	Até 3	150,00	200,00	250,00
	> 3 ≤ 50	250,00	350,00	450,00
	> 50 ≤ 500	600,00	700,00	800,00
	> 500 ≤ 5000	900,00	1.000,00	1.100,00
	> 5000	1.500,00	2.000,00	2.500,00
Complexos Turísticos, Locais de Eventos, Parques Temáticos, Autódromos, Kartódromos, Hipódromos etc. (ha)	Até 0,05	60,00	80,00	100,00
	> 0,05 < 0,5	100,00	150,00	200,00
	> 0,5 ≤ 3	200,00	300,00	400,00
	> 3 ≤ 10	400,00	500,00	600,00
	> 10 ≤ 30	600,00	700,00	800,00
	> 30	1.000,00	1.100,00	1.200,00
*Clubes Sociais (ha)	Até 3,00	60,00	80,00	100,00
	> 3 ≤ 10	100,00	150,00	200,00
	> 10 ≤ 30	200,00	300,00	400,00
	> 30	400,00	500,00	600,00

* Clubes de associados sem fins lucrativos.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)		
		LP	LI	LO
Rodovias (construção e ampliação) (extensão da via em Km)	Até 20	130,00	160,00	130,00
	> 20 ≤ 50	150,00	210,00	150,00
	> 50 ≤ 100	260,00	400,00	330,00
	> 100 ≤ 200	590,00	1.260,00	990,00
	> 200	1.320,00	2.590,00	1.950,00
Jazida de empréstimos, bota- fora ou aterro, para obras civis (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	> 5 ≤ 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 30	260,00	400,00	330,00
	> 30 ≤ 50	330,00	590,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de areia (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	> 5 ≤ 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 30	260,00	400,00	330,00
	> 30 ≤ 50	330,00	590,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de argila/saibro (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	> 5 ≤ 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 30	260,00	400,00	330,00
	> 30 ≤ 50	330,00	390,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (pesquisa/lavra) (ha)	Até 5	130,00	160,00	130,00
	> 5 ≤ 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 30	260,00	400,00	330,00
	> 30 ≤ 50	330,00	390,00	460,00
	> 50	460,00	860,00	660,00
Extração de rochas ornamentais ou gemas (pesquisa/lavra) (ha)	Até 10	170,00	290,00	220,00
	> 10 ≤ 50	260,00	400,00	330,00
	> 50 ≤ 100	330,00	590,00	460,00
	> 100 ≤ 300	460,00	860,00	660,00
	> 300	590,00	1.260,00	990,00

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)		
		LP	LI	LO
Sistema de Abastecimento de Água bruta (m ³ /h)	Até 18	60,00	120,00	180,00
	> 18 ≤ 50	170,00	260,00	320,00
	> 50 ≤ 250	260,00	350,00	440,00
	> 250	440,00	550,00	610,00
Sistema de Abastecimento de Água c/ Tratamento Convencional (m ³ /h)	Até 50	260,00	340,00	460,00
	> 50 ≤ 250	320,00	540,00	620,00
	> 250 ≤ 500	620,00	740,00	840,00
	> 500	700,00	800,00	940,00
Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Simplificada (hab. Atendidos)	Até 1.500	260,00	350,00	460,00
	> 1.500 ≤ 5.000	250,00	360,00	450,00
	> 5.000	640,00	780,00	840,00
	> 5.000	640,00	780,00	840,00
Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE NÃO Simplificada (hab. Atendidos)	Até 5.000	440,00	540,00	640,00
	> 5.000 ≤ 10.000	640,00	780,00	840,00
	> 10.000	750,00	900,00	1.000,00
	> 10.000	750,00	900,00	1.000,00
* Captação de Águas Subterrâneas (poços) (m ³ /h)	Até 5	60,00	80,00	100,00
	> 5 ≤ 20	80,00	120,00	150,00
	> 20 ≤ 40	120,00	160,00	180,00
	> 40	160,00	180,00	200,00
** Construção Civil sem infra- estrutura (Hotéis, Pousadas, Casas de Show, Bares, Restaurantes, Galpões e outras edificações) (m ²)	Até 500	170,00	290,00	220,00
	> 500 ≤ 2.000	260,00	400,00	330,00
	> 2.000 ≤ 5.000	460,00	860,00	660,00
	> 5.000 ≤ 15.000	990,00	1.920,00	1.400,00
	> 15.000	1.320,00	2.590,00	1.980,00
	> 15.000	1.320,00	2.590,00	1.980,00
** Construção Civil com infra- estrutura (Hotéis, Pousadas, Casas de Show, Bares, Restaurantes, Galpões e outras edificações) (m ²)	Até 500	150,00	210,00	150,00
	> 500 ≤ 2.000	170,00	290,00	220,00
	> 2.000 ≤ 5.000	330,00	590,00	460,00
	> 5.000 ≤ 15.000	460,00	860,00	660,00
	> 15.000	590,00	1.260,00	990,00
	> 15.000	590,00	1.260,00	990,00

* Será emitido Autorização Ambiental quando comprovado que a destinação final do recurso hídrico for somente para dessedentação.

** Se a atividade não possuir natureza ou caráter “temporário”, será classificado como permanente e estará sujeita a licença de operação (LO).

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)		
		LP	LI	LO
* Hospital, Clinicas e congêneres (m²)	Até 500	260,00	400,00	330,00
	> 500 ≤ 1.000	330,00	590,00	460,00
	> 1.000 ≤ 2.500	460,00	860,00	660,00
	> 2.500	590,00	1.260,00	990,00
** Edificações Unifamiliares (m²)	Até 200	50,00	80,00	-
	> 200 ≤ 250	70,00	100,00	-
	> 250 ≤ 350	90,00	120,00	-
	> 350	100,00	130,00	-
* Edificações Unifamiliares de uso misto (comércio/residência) (m²)	Até 100	90,00	120,00	90,00
	> 100 ≤ 200	100,00	130,00	100,00
	> 200 ≤ 300	130,00	160,00	130,00
	> 300 ≤ 400	170,00	290,00	170,00
	> 400	260,00	400,00	260,00
Atividades Agropecuárias/Criação de Animais SEM ABATE (ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, bovinocultura, etc.) (ha)	Até 5	60,00	80,00	100,00
	> 5 ≤ 10	80,00	100,00	120,00
	> 10 ≤ 20	100,00	120,00	150,00
	> 20 ≤ 30	120,00	150,00	170,00
	> 30 ≤ 60	170,00	200,00	220,00
	> 60 ≤ 120	220,00	250,00	270,00
Avicultura SEM ABATE (nº de cabeças por ciclo de produção) (NÃO INCLUI ESTRUTIOCULTURA)	> 120	270,00	300,00	320,00
	Até 3.000	60,00	80,00	100,00
	> 3000 ≤ 8.000	100,00	120,00	150,00
	> 8.000 ≤ 20.000	200,00	250,00	300,00
	> 20.000 ≤ 50.000	300,00	350,00	400,00
> 50.000	400,00	450,00	500,00	

*** Estará dispensado da Licença de Operação (LO), aqueles cuja atividade não gerem resíduos que apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.**

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)		
		LP	LI	LO
Avicultura COM ABATE (nº de cabeças por ciclo de produção) (NÃO INCLUI ESTRUTIOCULTURA)	Até 3.000	90,00	120,00	150,00
	> 3000 ≤ 8.000	150,00	180,00	220,00
	> 8.000 ≤ 20.000	300,00	370,00	450,00
	> 20.000 ≤ 50.000	450,00	520,00	600,00
	> 50.000	600,00	670,00	750,00
* Projetos Agrícolas (ha)	Até 1	60,00	70,00	80,00
	> 1 ≤ 5	70,00	80,00	100,00
	> 5 ≤ 10	80,00	100,00	120,00
	> 10 ≤ 100	120,00	150,00	180,00
	> 100	120,00	280,00	180,00
Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Potência do Transmissor Irradiada) (W)	Até 1	155,00	210,00	155,00
	> 1 ≤ 45	175,00	290,00	225,00
	> 45 ≤ 200	460,00	860,00	660,00
	> 200	990,00	1.920,00	1.400,00
Construção de Torre para estação de base para acesso a internet – provedor (Altura da torre – m)	Até 15	130,00	160,00	130,00
	> 15 ≤ 30	150,00	210,00	150,00
	> 30	200,00	300,00	200,00
Dutos (gasodutos, oleodutos, minerodutos etc.) (Km linear)	Até 1	200,00	250,00	300,00
	> 1 < 10	250,00	300,00	350,00
	> 10 < 20	300,00	350,00	400,00
	> 20 < 50	350,00	400,00	450,00
	> 50	400,00	450,00	500,00
Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Potência do Transmissor Irradiada) (W)	Até 1	130,00	160,00	130,00
	> 1 ≤ 45	155,00	210,00	155,00
	> 45 ≤ 200	265,00	400,00	330,00
	> 200	460,00	860,00	660,00

* Para projetos agrícolas dotados de sistema de irrigação, os valores acima serão acrescidos em 2/3 do valor da licença.

* Com uso de agrotóxico o valor das taxas é dobrado.

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)		
		LP	LI	LO
Disposição de Resíduos Especiais de Serviços de Saúde e Similares (t)	Até 2	460,00	600,00	460,00
	> 2 ≤ 5	530,00	690,00	530,00
	> 5 ≤ 10	590,00	770,00	590,00
	> 10	660,00	860,00	660,00
Disposição Final de Resíduos Industriais (t)	Até 100	460,00	600,00	460,00
	> 100 ≤ 250	530,00	690,00	530,00
	> 250 ≤ 500	660,00	770,00	660,00
	> 500	730,00	950,00	730,00
Ferrovias (implantação/manutenção) (extensão da via em km)	Até 10	1.200,00	1.560,00	1.200,00
	> 10 ≤ 30	2.330,00	3.030,00	2.330,00
	> 30 ≤ 100	3.200,00	4.160,00	3.200,00
	> 100	4.420,00	5.750,00	4.420,00
Outras Atividades, Obras ou Empreendimentos Modificadores do Ambiente (ha/Km)	Até 0,5	170,00	350,00	440,00
	> 0,5 ≤ 3	440,00	520,00	610,00
	> 3 ≤ 10	610,00	700,00	790,00
	> 10 ≤ 30	790,00	870,00	960,00
	> 30	870,00	1.050,00	1.140,00

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)
* Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais Urbanos e de Construção Civil (N° de Veículos)	Até 2	90,00
	> 2 ≤ 10	155,00
	> 10 ≤ 20	260,00
	> 20	400,00
* Destinação de Resíduos de Esgotos Sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (N° de caminhões)	1 ≤ 3	130,00
	> 4 ≤ 10	200,00
	> 11 ≤ 20	330,00
	> 20	400,00
* Coleta de Transporte de Resíduos Industriais, exceto CLASSE I e A (N° de Veículos)	≤ 5	260,00
	> 5 ≤ 10	330,00
	> 10	530,00
* Transporte de cargas perigosas (produtos perigosos ou inflamáveis) (t)	Até 5	200,00
	> 5 ≤ 12	260,00
	> 12 ≤ 20	400,00
	> 20	590,00
Passagem molhada (extensão em metros lineares)	Até 10	105,00
	> 10 ≤ 30	130,00
	> 30 ≤ 100	200,00
	> 100	530,00

*** SE A ATIVIDADE NÃO POSSUIR NATUREZA OU CARÁTER “TEMPORÁRIO”, SERÁ CLASSIFICADA COMO PERMANENTE E ESTARÁ SUJEITA A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).**

**** DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS COLETADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO: EIA/RIMA**

**** DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS COLETADOS NOS DISTRITOS: EVA**

TABELA II

Taxa de Licenciamento Ambiental Para Empreendimentos (Industriais, Armazenamentos, Comerciais, etc.)

Natureza do Empreendimento	Porte da Empresa	PPD (Potencial Poluidor Degradador)	Alíquota (UFIRCE)		
			LP	LI	LO
Atividades Poluidoras ou Degradadoras	Pequeno	Pequeno	100,00	125,00	150,00
		Médio	125,00	150,00	175,00
		Grande	200,00	250,00	300,00
	Médio	Pequeno	300,00	350,00	400,00
		Médio	350,00	400,00	450,00
		Grande	500,00	600,00	700,00
	Grande	Pequeno	300,00	400,00	500,00
		Médio	500,00	600,00	700,00
		Grande	800,00	900,00	1.000,00

OBS: A Atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão entre os parâmetros disponíveis no processo de requerimento.

TABELA III
Classificação das Empresas segundo o Porte

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação		
	Área Total Construída (m ²)	Faturamento Bruto Anual (UFIRCE)	Empregados (N °)
Pequeno	Até 1.000	≤ 850.000	≤ 20
Médio	> 1.000 ≤ 5.000	> 850.000 ≤ 2.500.000	> 20 ≤ 50
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.500.000	> 50 ≤ 300

- QUANDO HOVER A CONJUNÇÃO DE DOIS PARÂMETROS, ESTES PREVALECEM.

ANEXO II

TABELA IV
Taxa de Serviços Diversos

Natureza do Serviço	Alíquota (UFIRCE)
Consulta Prévia	100,00
Anuência Prévia	260,00
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda Via de Licença Expedida	20,00
Autorização	80,00
Cadastro de Consultores	50,00
Declaração	25,00

ANEXO III

Fórmula Para o Cálculo do Preço de Licença Ambiental e de Serviços Diversos, em se tratando de análises de estudos ambientais prévios, tais como EIA/RIMA, PCA, PCMA, PRAD, RAT, EVA, etc.

$$P = 100 + [A \times (B \times C) + (D \times E)]$$

Onde:

P = Preço Global expresso em UFIRCE

A = Quantidade de técnicos envolvidos na análise

B = Despesas com viagem: 250,00 UFIRCE

C = Quantidade de viagens previstas

D = Custo com consultoria (se necessário): 500,00 UFIRCE.

E = Quantidade de Consultores